



Junta de Freguesia de Marinhais

Ata n.º 12

Reunião Extraordinária de 04/10/2022

(Mandato 2021-2025)

--- No dia quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, pelas vinte horas, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Marinhais, reuniu o executivo deste órgão, composto pelos seguintes elementos, após verificada a sua presença:-----

Presidente	Joaquim António Correia Cardoso
Secretário	Luíz Manuel Lopes da Silva
Tesoureira	Honorina Mesquita Ferreira Pinto
Vogal	Nuno Filipe Neves da Silva Pimentel
Vogal	Joana da Cruz Ferreira

--- Pelas vinte horas e dez minutos, foi declarada aberta a reunião extraordinária pelo senhor Presidente, com a seguinte Ordem de trabalhos, antecipadamente remetida a todos os membros deste executivo, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento administrativo:-----

--- Ponto único – Proposta de pena de despedimento

--- O senhor Presidente deu conta do relatório final ref.15/2022 elaborado nos termos do art.º 219 da Lei nº 35/2014 de 20/06. Instaurou-se o processo disciplinar, à funcionária Ana Paula Correia Neves, que aqui se dá por reproduzida,-----

--- O Executivo da Junta de Freguesia deliberou, por escrutínio secreto, por unanimidade, aplicar a pena de despedimento.-----

--- Processo Disciplinar em anexo.

Encerramento da Reunião

--- Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Eram vinte e uma horas e quinze minutos.-----

--- Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada.-----

--- E eu, Luíz Manuel Lopes da Silva, Secretário da Junta, a redigi e assino.-----

O Presidente

Joaquim António Correia Cardoso

O Secretário

Luíz Manuel Lopes da Silva

O Vogal

Joana da Cruz Ferreira

A Tesoureira

Honorina Mesquita Ferreira Pinto

A Vogal

Nuno Filipe Neves da Silva Pimentel



Junta de Freguesia de Marinhais

Anexo

RELATÓRIO FINAL ELABORADO NOS TERMOS DO ART.º 219º DA LEI Nº 35/2014 DE 20/06

f
na
Paula Correia Neves
Alguém
Marinhais

Instaurou-se o presente processo disciplinar, que aqui se dá por reproduzida, relativa às ausências ao serviço da trabalhadora da Junta de Freguesia de Marinhais, Ana Paula Correia Neves, assistente operacional;

O presente relatório elaborado em sede de instauração de processo disciplinar, contra a arguida Ana Paula Correia Neves, atendendo os factos que integram a infração disciplinar, pelo diploma sobredito, designadamente a violação do dever de assiduidade e o facto de ultrapassar o prazo de justificação de falta, nos cinco dias úteis, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014.

- Visto que, a trabalhadora contabiliza mais de 10 faltas injustificadas, dentro do mesmo ano civil, à data, pelo que, nos termos da alínea g), do artigo 297, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, pode ser fundamento para despedimento ou demissão quando o trabalhador falte sem justificação durante cinco dias seguidos ou dez interpolados.

Foram apensos aos presentes autos o registo disciplinar da arguida, foi ainda apenso ao processo, a correspondência enviada à trabalhadora, bem como, a nota de culpa.

Face ao exposto, pretende-se apurar aos fundamentos para um eventual despedimento ou demissão da assistente operacional, Ana Paula Correia Neves, nos termos da alínea g) do n.º 3, do artigo 297.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Realizou-se a investigação dos factos, durante a qual, notificou-se a trabalhadora, do início da instrução do processo disciplinar, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º da Lei n.º 35/2014, sendo ainda também notificada, do termo de acusação e para comparecer, para prestar declarações.

Com tal, encontro pretendia-se ouvir a trabalhadora, e de algum modo, averiguar os factos e consequentemente, a descoberta dos motivos de faltar ao serviço sem justificação. A investigação dos factos realizada em sede de inquérito durante o qual, não compareceu para ser ouvida a arguida, para de algum modo, pretendia-se dar um contributo ao esclarecimento dos factos e consequentemente à descoberta da verdade.

TUDO VISTO E PONDERADO,

CONCLUI-SE



Junta de Freguesia de Marinhais

Ana Paula Correia Neves
1.1.2022

Existem indícios fortes que apontam para a eventual violação do dever de assiduidade e de ultrapassar o prazo de justificação de faltas, por parte da trabalhadora, Ana Paula Correia Neves.

Resultou, pois, provado que, a arguida com o seu comportamento, cometeu a seguinte infração disciplinar, dentro do ano civil, deu mais de 10 faltas interpoladas sem justificação no mesmo ano civil, o constitui uma infração disciplinar que inviabiliza a manutenção do vínculo de emprego público, com fundamento do despedimento.

MEDIDA CONCRETA DA PENA DISCIPLINAR

A infração disciplinar cometida é cominada com a pena de despedimento, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no entanto e atendendo as circunstâncias sem atenuantes da responsabilidade disciplinar, nos termos do artigo 190.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que, é imprescindível que ao arguido seja aplicada uma sanção disciplinar, prevista para os factos, sendo responsabilizada disciplinarmente.

ASSIM,

Ponderando os parâmetros definidos pelo artigo 189º da Lei 35/2014, e face à infração cometida, nos termos das disposições combinadas dos artigos 187º e 297.º, PROPÕE-SE QUE A ARGUIDA SEJA APLICADA A PENA DE DESPEDIMENTO.

DECISÃO

Remeta-se o processo ao Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 3 artigo 219.º do da Lei 35/2014, e o mesmo seja presente ao Executivo da Junta de Freguesia, para decisão final, em sua reunião extraordinária, sendo apreciação/ votação da mesma efetuada por escrutínio secreto, nos termos do n.º 4 do artigo 55º do Lei n.º 75/2013, 12 de setembro.

Marinhais, 22 de setembro 2022,

A Instrutora

(Maria Amália Nunes)

